

JUSTIFICATIVA

Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual (01/01/2024 – 31/12/2024)

Objeto: Aditamento (01/01/2024 – 31/12/2024) - Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado em Atendimento Obrigações Acessórias junto RFB/PGFN

Contratado: I DOS S NOVAES – ME (INCONTA ASSESSORIA)

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, justifica a prorrogação do contrato em tela com fundamento no Art. 57 § 2º da Lei 8.666/1993 e Instrumento Contratual e nos seguintes termos:

O supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 31/12/2023, necessita assim ser prorrogado por igual período, para a manutenção e continuidade dos serviços, assim consignamos acerca da necessidade de prorrogação do Contrato.

Essencialidade do serviço: Os serviços contratados compreendem:

Prestação de Serviços Técnico Especializado a Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública consistente no acompanhamento das atividades relativas a regularidade de pendências junto à Caixa Econômica Federal no âmbito das regularidades com FGTS, junto a Receita Federal do Brasil – RFB e junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e conforme detalhamento dos serviços abaixo:

- 1.1. Regularização de declarações: DCTFs; GFIPs
- 1.2. Processos fiscais;
- 1.3. Formalização de acordos de parcelamento;
- 1.4. Acompanhamento, proposição de recursos e demais procedimentos cabíveis.

Considerando, neste interim, que a manutenção e continuidade do contrato atende ao interesse público.

Por sua vez, em solicitação de anuência ao contratado, este manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, anuindo a prorrogação.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público, permite a continuidade dos serviços;

- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Neste sentido, conforme as razões demonstradas acima, a manutenção do contrato é cabível por atender o interesse e necessidade pública.

É a nossa Justificativa.

Cachoeira do Piriá - Pará, 27 de dezembro de 2023.

Luis Dieggo Costa da Fonseca
PRESIDENTE - IPMCP